

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 001/2001

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO
DE LEI Nº 001/2001, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itati, Deoclides Trisch Werb, no uso de suas atribuições e como lhe faculta a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento da administração pública municipal, relativo ao exercício de 2001, as diretrizes de que se trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS das metas prioritárias.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO I desta Lei será elaborada a proposta orçamentária para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferências sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará os percentuais mínimos de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção do desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas do orçamento da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverão ser elaboradas e publicadas até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para efeito de limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos Órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos de comissão;
- c) usar recursos que não serão usados até o final do exercício.

§ 5º - Para efeito do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2001, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter que não continuado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) realizada na manutenção de Órgãos Municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitas, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 6º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores antes do encerramento do exercício.

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e o artigo 62 da lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º - A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11º - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder ao limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 12º - São considerados objetivos da Administração Municipal e o desenvolvimento de programa visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhorar desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência dos serviços municipais.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, e assistência social, segurança, agricultura, planejamento, administração, turismo, desporto, lazer e desenvolvimento, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 14º - No prazo de até trinta dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista.

Art. 15º - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes no orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 16º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto compreendendo todas as entidades da administração.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 04/01/2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI
Sec. Administração e Fazenda

ANEXO I

ANEXO DE PROGRAMAS, METAS PRIORITÁRIAS E FISCAIS

01 – PROCESSO LEGISLATIVO.

01.01 – DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETIVO: Instalação da Câmara Municipal de Vereadores com aquisição de materiais, equipamento e instalações necessárias.

01 – METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 – Locação de imóvel;
- 1.2 - Contratação de funcionários e assessores.

02 – METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

01.02 – RECEPÇÃO E HOMENAGEM A AUTORIDADES:

OBJETIVO: Promover recepções e/ou homenagens à autoridades em visita ao legislativo, assim declarados nos termos específicos.

01 – METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

07 - ADMINISTRAÇÃO.

07.01 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

OBJETIVO: Oferecer condições de funcionamento da máquina administrativa com admissão de pessoal necessário, aquisição de materiais, imóveis, veículos, equipamentos, ampliação do espaço físico, treinamento de pessoal, reformas e manutenção.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Cópias encadernação de documentos;
- 1.2 - Estruturação Administrativa geral;
- 1.3 - Organização da Legislação Municipal;
- 1.4 - Criação do quadro de funcionários, mediante concurso;
- 1.5 - Manutenção, reforma e ampliação de prédios públicos;
- 1.6 - Materiais permanentes e de consumo;
- 1.7 - Controle de Patrimônio;
- 1.8 - Cadastro Patrimonial Imobiliário e Mobiliário;
- 1.9 - Almoxarifado Central;
- 1.10 - Apoiar e incentivar Projetos/Programas de entidades civis e comunitárias através de convênios, conselhos comunitários, Brigada Militar e Polícia Civil;
- 1.11 - Aquisição de sistema de informatização.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

07.02 - RECEPÇÃO E HOMENAGEM A AUTORIDADES:

OBJETIVO: Promover recepções e/ou homenagens à autoridades em visita ao Executivo, assim declaradas nos termos de específicos.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

09 - PLANEJAMENTO:

09.01 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO.

OBJETIVO: Promover ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos, projetos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Melhoria nas condições administrativas;
- 1.2** - Cadastramento Imobiliário;
- 1.3** - Reforma Tributária;
- 1.4** - Implementação de parcerias com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal;
- 1.5** - Contratação de profissionais qualificados para desenvolver trabalhos no tocante a área contábil, preenchimentos de relatórios nas áreas principalmente da Administração, Fazenda e Saúde para adaptação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatórios de Gestão Fiscal (Saúde), novo plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, Emendas Constitucionais (19, 20, 25, 30 e outras) bem como treinamento dos servidores e assessoria técnica para esse e outros fins.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL:

14.01 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA.

OBJETIVO: Manter e incentivar programas de sementes e mudas de adubagem e irrigação, condomínios rurais, micro-bacias, limpeza e retificação de cursos d'água, recuperação de várzeas, melhoria do solo, aquisição de implementos agrícolas, extrumeiras, paióis e ensecadeiras.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

- 1.1** - Incentivos a pequena propriedade;
- 1.2** - Serviços de Máquinas;

- 1.3 - Desobstrução de sangas;
- 1.4 - Construção de açudes para produção de peixes;
- 1.5 - Apoio às iniciativas das Organizações da mulher-rural;
- 1.6 - Aquisição de patrulha agrícola mecanizada;
- 1.7 - Implementação do sistema troca-troca;
- 1.8 - Realização de feiras agro-pastoris.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

17 - RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS:

17.01 - CONSERVAÇÃO DO SOLO

OBJETIVO: Promover ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra as causas de seu desgaste.

1 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Programa de calcário, adubos e sementes;
- 1.2 - Programa de prevenção a erosão.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.

18.01 - CONVÊNIOS:

OBJETIVO: Estimular e manter convênios com entidades na área de extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o crescer como um todo, e em consequência, aumentando a sua produtividade.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Convênio com a EMATER;
- 1.2 - Apoio às iniciativas do IRGA, APSAT, ABAT, APROLIN, ACEVAR e EMATER.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA.

30.01 - AUXÍLIO A ENTIDADE QUE FAZEM SEGURANÇA PÚBLICA.

OBJETIVO: Proteger o Patrimônio Público, manter convênio para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência, bem como auxiliar as instituições que promovem segurança pública.

30.02 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

OBJETIVO: Cumprir a determinação decorrente da Lei Federal nº 9513/97, de 23/09/1997, que delega aos Municípios a fiscalização de trânsito.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 (ZERO) A 06 (SEIS) ANOS.

41.01 - INSTALAÇÃO DE CRECHES.

OBJETIVO: Promover a educação pré-escolar, considerando as características das crianças nesta faixa etária e o ambiente necessário, equipando as creches para o seu pleno funcionamento, fornecendo alimentação e atendendo outras necessidades.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

41.02 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

OBJETIVO: Empreender ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 anos para seu ingresso no ensino regular fundamental.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Ampliar atendimento da pré-escola.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL.

42.01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS DE 1º GRAU:

OBJETIVO: Assegurar ao aluno a escolaridade e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, com a construção, ampliação e restauração de escolas, admitindo pessoal, equipando e fornecendo os materiais necessários para o pleno funcionamento.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Reformar e ampliar prédios na rede municipal e municipalizada;
- 1.2 - Desencadeamento de projetos de construção, ampliação, pintura e reforma de escolas e creches municipais, e quadras esportivas junto as escolas;
- 1.3 - Restauração das redes: elétricas e hidráulica nos estabelecimentos municipais de ensino;
- 1.4 - Contratação de equipe técnica e de profissionais da educação;
- 1.5 Viabilizar a Municipalização/Encampação da Escola Estadual;
- 1.6 - Criação do plano de carreira municipal adaptado às diretrizes nacionais, segundo a LDB 9394/96;
- 1.7 - Participação em encontros, congressos, seminários, fóruns, reuniões, na busca de novas informações e conhecimentos;
- 1.8 - Realização de cursos de capacitação;
- 1.9 - Suprimento de estoque de material necessário ao trabalho da SMEC e escolas.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

42.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU MATERIAIS ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS E COMUNITÁRIAS:

OBJETIVO: Auxiliar com recursos financeiros ou materiais as entidades educacionais e comunitárias, no sentido de se poderem proporcionar a formação integral do cidadão.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

42.03 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO:

OBJETIVO: Prestar assistência médica, odontológica, alimentação, vestuário, assistência social e manter programas pedagógicos aos necessitados.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Aquisição de materiais escolares e pedagógicos;
- 1.2 - Acompanhamento criterioso na distribuição de merenda nas escolas;
- 1.3 - Aquisição de flúor, cloro, escovas dentais, remédios e outros materiais preventivos.

42.04 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Prestar assistência ao aluno de 1º grau, comprovadamente carente, inclusive de escolas comunitárias e de entidades particular, para que possa frequentar a escola.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Redimensionamento completo do Transporte Escolar.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

42.05 - EVENTOS.

OBJETIVOS: Dar continuidade na organização de eventos educacionais no Município.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Realização de eventos, semana da criança, jornadas pedagógicas anuais, seminários, cursos, oficinas, encontros, semana da Pátria, festa junina escolar e Municipal, semana do estudante, semana da escola (aniversário da escola), semana do professor.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

42.06 - ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO.

OBJETIVO: Promover ações de supervisão e orientação em projetos implementados na área da educação/ensino fundamental.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Implantação de Projetos: Qualificação de Professores - Oficinas pedagógicas - Jornadas Pedagógicas - Assessoramento à Escolas Municipais, Creches e demais Órgãos Educacionais.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento dos objetivos.

48 - CULTURA.

48-01 - APOIAR INSTITUIÇÕES CULTURAIS

OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento cultural e social da população, especialmente estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer. Estender ações inclusive para outras instituições.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Incentivar e apoiar os diversos seguimentos culturais de nossa terra.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

48.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS.

OBJETIVO: Realização dos festejos de aniversários do Município e outros eventos municipais, públicos e comunitários.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Apoio a todos os eventos de interesse da comunidade e de âmbito municipal.

1.2 - Realização de eventos.

1.3 - Participação de eventos.

1.4 - Calendário de eventos.

1.5 - Divulgação em Meios de Comunicação das Promoções do Município (Eventos).

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

51 -ENERGIA ELÉTRICA.

51.01 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS.

OBJETIVO: Participar na melhoria e ampliação das redes de energia elétrica.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Participação em projetos das redes trifásicas, de expansão e melhoria de tensão.

1.2 - Eletrificação Rural e Urbana.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

58 - URBANISMO.

58.01 - PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETIVO: Promover ações que objetivem o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas dos habitantes.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Promover o planejamento viário;
- 1.2** - Promover o estudo do perímetro urbano;
- 1.3** - Abertura de ruas, acessos e aterros;
- 1.4** - Promover desapropriação de áreas.

02 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

58.02 - AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA

OBJETIVO: Adquirir áreas de terras para formação de praças, parques, vias públicas, aterros sanitários destinados ao bem público e instalação do Centro Administrativo Municipal.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

60.01 - SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVOS: Conservar e manter a limpeza das vias públicas periodicamente, a coleta de lixo, capinas nos calçamentos e canteiros, pinturas de meio-fio, podas de árvores, instalação de locais próprios para a colocação de lixo domiciliar.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Disponibilizar serviços de coleta de lixo urbano;
- 1.2** - Aquisição de ferramentas em geral.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

60.02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LUMINÁRIAS.

OBJETIVO: Proporcionar à população maior segurança e conforto ao usar a via pública à noite, bem como contribuir para o embelezamento das áreas urbana e rural.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Ampliar a rede de iluminação pública.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

60.03 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE INTEGRAÇÃO.

OBJETIVO: Construir e ampliar parques, praças e jardins, criando outros que forem necessários.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

60.04 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

OBJETIVO: Auxiliar financeiramente nas despesas com serviços funerários da população carente.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

75 - SAÚDE.

75.01 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

OBJETIVO: Oferecer melhor assistência médica à população carente nas áreas urbana e rural, dotando os postos com os equipamentos e instalações necessárias.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

75.02 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA.

OBJETIVO: Oferecer assistência médica, odontológica e farmacêutica à população.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1 - Pactuar Programas de Agentes Comunitários de Saúde;
- 1.2 - Aquisição de material médico-ambulatorio para equipar as Unidades Sanitárias;
- 1.3 - Aquisição de material cirúrgico médico-odontológico;
- 1.4 - Aquisição de veículos e equipamentos para unidades de saúde;
- 1.5 - Convênios com hospitais e postos de saúde para assistência médica de urgência/emergência.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

75.03 - AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

OBJETIVO: Ajudar financeiramente com aquisição de medicamentos indicados por receita médica à população carente.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

75.04 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

OBJETIVO: Manter serviços de vigilância sanitária em níveis adequados ao controle de zoonoses, vetores, meio ambiente e comércio de alimentos.

01 - METAS COMPLEMENTARES

Ações necessárias para o atingimento do objetivo

76 - SANEAMENTO.

76.01 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E PARTICIPAÇÃO EM REDES DE ABSTECIMENTO E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA.

OBJETIVO: Ampliar o abastecimento d'água para melhorar o atendimento às necessidades básicas da população.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

77 - PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

77.01 - AÇÕES DE DEFESA E CONTROLE.

OBJETIVO: Promover ações de proteção ao desgaste do solo, de controle da poluição ambiental, de proteção de áreas urbanas e rurais contra secas ou minimizar seus efeitos, de proteção de áreas urbanas e rurais contra enchentes ou minimizar seus efeitos.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

77.02 - LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: promover ações, estudo e aproveitamento de pesquisas e dados disponíveis para levantamentos de situação do meio ambiente, visando sua aplicação em preservação e desenvolvimento.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Projetos de recuperação.....

1.2 - Campanhas de Educação Ambiental: Implantação de Projetos:- “preservar o meio ambiente é salvar vidas”, e outros;

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

81 - ASSISTÊNCIA

81.01 - EXECUÇÃO DE PROJETO QUE ATENDAM O MENOR, O IDOSO E O DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

OBJETIVO: Implantar projetos que atendam o menor, o idoso e o deficiente físico e mental, dando-lhes condições satisfatórias no que se refere a ao bem-estar. Auxiliar financeiramente, técnica e materialmente, projetos comunitários de mesma finalidade.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Cadastramento de famílias carentes.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Todas as ações necessárias para o atingimento do objetivo.

81.02 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

OBJETIVO: Dar apoio às entidades através de assessoramento técnico e material e auxílio financeiro, necessários aos seus objetivos.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Apoio às entidades filantrópicas com fins sociais;
- 1.2** - Apoio e incentivos aos conselhos municipais.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

81.03 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR.

OBJETIVO: Proporcionar complementação de recursos para tornar possível o acesso dos educandos aos cursos de 2º Grau e de Ensino Superior disponível.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

81.04 - EXECUÇÃO DE PROJETOS QUE ATENDAM À POPULAÇÃO CARENTE.

OBJETIVO: Fornecer meios de subsistência à população carente, com programas de alimentos, roupas, complementação de despesas médicas, hospitalares e exames de laboratórios, radiográficos e especializados.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Estruturação do Setor de Auxílios e Secretaria Municipal do Bem Estar Social
- 1.2** - Convênios de natureza Financeira que tenham por objetivo a execução dos serviços e programas de Assistência Social e ações de atendimento à criança e ao adolescente, Grupo de Convivência Idoso e Grupo de Convivência PPD;
- 1.3** - Aquisição de leite em pó e outros alimentos para gestantes carentes;
- 1.4** - Incentivo à população para obtenção de documentos.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

82 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA.

82.01 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Prestar assistência e previdência ao Servidor Municipal na forma preconizada pelo Regime Único, através de Fundos, Convênios ou programas próprios e específicos.

01 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

88.01 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Melhorar as instalações do parque rodoviário municipal, bem como possibilitar a ampliação dos serviços.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Parque Rodoviário, veículo, máquinas e peças para manutenção.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

82.02 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS.

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego internos da sede do Município.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

- 1.1** - Abertura de novos acessos;
- 1.2** - Pontes, bueiros e barragens;
- 1.3** - Manutenção das Estradas do interior.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

88.03 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

OBJETIVO: Ampliar e manter os equipamentos rodoviários.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Aquisição e locação de máquinas, caminhões rodoviários e implementos.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

91 - TRANSPORTE URBANO.

91.01 - PLANEJAR E EXECUTAR O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar as condições do sistema viário da sede do Município e dos Distritos, e sua sinalização.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Ensaibramento das estradas vicinais.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.

91.02 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS.

OBJETIVO: Oferecer abrigos e proteção aos usuários.

01 - METAS PRIORITÁRIAS:

1.1 - Construção de abrigos com parada.

2 - METAS COMPLEMENTARES:

Ações necessárias para o atingimento do objetivo.